Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2024 - Nº 3.866 - 10 de outubro de 2024

Atos do Poder Executivo

ID: 000480386600012024

LEI Nº 6.136, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O VITILIGO", e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O VITILIGO", a ser comemorado, anualmente, em 25 de junho.

Art. 2º O "DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O VITILIGO" tem por escopo difundir as seguintes premissas:

I - orientação e esclarecimento sobre a doença;
II - promoção da saúde e qualidade de vida;
III - ressocialização das pessoas com vitiligo; e
IV - conscientização da sociedade e autoridades públicas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 8 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480386600022024

LEI Nº 6.137, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024.

Reconhece como deficiência auditiva a surdez unilateral total ou bilateral parcial ou total no Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme parâmetros de medição adotados pela Lei nº 14.768 de 22 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput deste artigo garantirá à pessoa com surdez os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal, em conformidade com o Estatuto das Pessoas com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Leientra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 8 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Vinício Ferreira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480386600032024

DECRETO Nº 26.975, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Benefício Fiscal, na forma de imóvel, ao estabelecimento da Empresa EXTREMO DISTRIBUIDORA DE PNEUS E PEÇAS DO PIAUÍ LTDA, na forma que especifica.

Serviço Financeiro (Outubro/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.412,00
TAXA SELIC (%)	10,75
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *8*
Administração Indireta *8*
Ineditorial *16*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, III, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997;

CONSIDERANDO as alterações produzidas na Lei nº 2.528, de 23.05.1997, pela Lei nº 3.061, de 28.12.2001; pela Lei nº 3.112, de 01.08.2002; pela Lei nº 3.827, de 23.12.2008; pela Lei nº 3.865, de 14.05.2009; pela Lei nº 4.058, de 08.11.2010; pela Lei nº 4.422, 16.07.2013; pela Lei nº 4.433, de 22.08.2013; pela Lei nº 4.527, de 18.03.2014; pela Lei nº 4.855, de 23.12.2015; e pela Lei Complementar nº 5.093, de 28.09.2017;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI nº 00093.000272/2024-74, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC; e em especial no Despacho 94/2024-GPI-SEMDEC (Parecer Técnico), de 20.08.2024, da Gerência de Promoção de Investimento (10407582);

CONSIDERANDO, o que decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE, na justificativa do presidente do CONTEDE (10591338) em aprovar o presente processo de investimento no Município de Teresina (regularmente submetido à análise e deliberação, conforme Ata da 66ª Reunião do CONTEDE - 10591298), nos termos do Processo Administrativo SEI nº 00093.000272/2024-74,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da Empresa EXTREMO DISTRIBUIDORA DE PNEUS E PEÇAS DO PIAUÍ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.298.790/0002-27, Inscrição Estadual nº 19.766.331-1 e Inscrição Municipal nº 694.159-1, com contrato social da Empresa registrado na JUCEPI sob nº 20240415736, tendo como atividade econômica principal, descrita em seu contrato social, o comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (45.41-2-02), – Benefício Fiscal, na forma de um imóvel, localizado na Quadra "L", Lotes 15, 16 ,17 e 18, Polo Empresarial Sul – Logístico-Distribuidor, correspondente a uma área de 10.719,60 m2 (dez mil, setecentos e dezenove, sessenta metros quadrados) – conforme estipulado pela Gerência de Promoção e Investimentos - GPI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC.

Parágrafo único. O Memorial Descritivo do imóvel doado será detalhado no respectivo Termo de Doação que, após a publicação, será parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º, deste Decreto, a Empresa requerente deverá proceder à averbação do Termo de Doação respectivo no Cartório de Registro de Imóveis, ao qual estiver afeto o imóvel objeto da doação.

§ 1º A alienação, a qualquer título, do imóvel objeto desta doação, somente se fará com observância do disposto nos termos dos arts. 13 e 14, da Lei Municipal nº 2.528/1997, com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.058/2010.

§ 2º A Empresa contemplada com a sobredita doação deverá iniciar as obras de ocupação do imóvel doado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e as suas operações industriais no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação do respectivo Termo de Doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

§ 3º Eventual pedido de dilação dos prazos referidos no § 2º, deste artigo, sempre por motivo justificado, deverá ser solicitado formalmente, pelo representante legal da Beneficiária, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE – com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo inicialmente estipulado –, o qual analisará a conveniência do pleito.

Art. 3º O empreendimento da Empresa EXTREMO DISTRIBUIDORA DE PNEUS E PEÇAS DO PIAUÍ LTDA, nos termos do presente Decreto, não terá acesso à isenção tributária do Município.

Art. 4º Nos termos da Lei nº 3.865, de 14 de maio de 2009, a Empresa deverá preencher o seu quadro funcional com, no mínimo, 2% (dois por cento) de profissionais na faixa etária de 22 (vinte e dois) anos de idade, desde que estejam qualificados para a função.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Glaydston Michel Saldanha Moura Lira
Secretaria Municipal de Governo
Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Ronney Wellington Marques Lustosa
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Danilo Barros Bezerra
Secretaria Municipal de Finanças
Reinaldo Ximenes da Silva
Secretaria Municipal de Educação
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Afrânio Messias Alves Nunes Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Bezerra Magalhães Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Everlani Reinaldo de Sousa
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Maria do Socorro Bento Neta
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Tatiana Marreiros Guerra Dantas
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
José Hélio Lúcio da Silva Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Vanuza Berto do Nascimento Virgino
Secretaria Municipal da Juventude
Marcelo Araújo
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Marcos Venicios Andrade de Araújo
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Italo Costa Sales
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Stanley Freire Costa e Silva
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Luiz Henrique de Vasconcelos Mendes
Presidente da PRODATER
Iraneide Cristina Araújo Viana
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Welton Luiz Bandeira de Souza
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Alberto Rodrigues Guimarães
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Lucas Eduardo Nascimento Queiroz
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Adi Brito de Sousa Júnior
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste II
Alessandro Eulálio Dantas
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
Edvaldo Marques Lopes
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.866 - 10 de outubro de 2024

Ronney Wellington Marques Lustosa
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2024.10.10 17:49:47 -03'00'

Parágrafo único. Os profissionais contratados sob a égide da referida Lei deverão residir no município de Teresina, devendo ficar comprovada essa condição.

Art. 5º Na forma da Lei nº 4.433/2013, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 5.420/2019, o quadro funcional da Empresa deverá ser preenchido com, no mínimo, 3% (três por cento) de vagas laborais destinadas aos egressos graduados nas Comunidades Terapêuticas de Teresina, usuários cadastrados nos serviços de assistência a dependentes químicos da rede pública municipal, e nas entidades inscritas no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD – a título de promoção e reinserção social e econômica do Município –, desde que estejam qualificados para a função, e comprovem residência em Teresina.

Art. 6º Não havendo comprovação do disposto nos arts. 4º e 5º, deste Decreto, a Empresa perderá o benefício concedido pela Lei nº 2.528/1997.

Art. 7º A autorização objeto deste Decreto não gera direito adquirido, podendo ser revista e o incentivo, isenção e benefício fiscal revogados de ofício, nos termos dos arts. 18 e 19, da Lei nº 2.528/1997, quando comprovado que a Empresa:

I - incorreu em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio, respondendo, inclusive, os responsáveis, criminalmente, na forma da lei;

II - usufruiu indevidamente de benefícios e isenções fiscais, hipótese em que os tributos tornam-se devidos, nos termos do artigo anterior.

Art. 8º A concessão de qualquer incentivo ou benefício fiscal, previsto na Lei nº 2.528/1997, deverá ser precedido de ampla avaliação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE.

Art. 9º A Empresa beneficiária objeto deste Decreto deverá exibir, na frente do estabelecimento, nos termos da Lei n° 2.528/1997, placa alusiva ao incentivo medindo no mínimo 1m² (um metro quadrado), com a seguinte inscrição: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA PARTICIPA DESTE EMPREENDIMENTO COM OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS DA LEI Nº 2.528/1997".

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480386600042024

DECRETO Nº 26.976, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Benefício Fiscal, na forma de imóvel, e Incentivos Fiscais à Empresa VIN ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, I, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997;

CONSIDERANDO as alterações produzidas na Lei nº 2.528, de 23.05.1997, pela Lei nº 3.061, de 28.12.2001; pela Lei nº 3.112, de 01.08.2002; pela Lei nº 3.827, de 23.12.2008; pela Lei nº 3.865, de 14.05.2009; pela Lei nº 4.058, de 08.11.2010; pela Lei nº 4.422, 16.07.2013; pela Lei nº 4.433, de 22.08.2013; pela Lei nº 4.527, de 18.03.2014; pela Lei nº 4.855, de 23.12.2015; e pela Lei Complementar nº 5.093, de 28.09.2017;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00093.000384/2024-57, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC; e, em especial, no Despacho 103/2024-GPI-SEMDEC (Parecer Técnico), de 12.09.2024, da Gerência de Promoção de Investimento (10590917);

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE, na justificativa do presidente do CONTEDE (10591381), em aprovar o presente processo de investimento no Município de Teresina (regularmente submetido a análise e deliberação conforme Ata da 66ª Reunião do CONTEDE - 10590905), nos termos do Processo Administrativo SEI nº 00093.000384/2024-57,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da Empresa VIN ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.777.629/0001-54, Inscrição Estadual n° 19.462.172-3, Inscrição Municipal n° 0973866, tendo como atividade econômica, descrita em seu contrato social, Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente (CNAE: 17.42-7/99) – Benefício Fiscal, na forma de um imóvel, localizado na Quadra "E", Lotes 05, 06 e 07, os quais, o Lote 05 possui uma área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), o Lote 06 possui uma área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), e o Lote 07 possui uma área de 10.400,00m² (dez mil e quatrocentos metros quadrados) totalizando uma área de 30.400,00 m2 (trinta mil e quatrocentos metros quadrados), no Loteamento Polo Empresarial Norte – conforme estipulado pela Gerência de Promoção e Investimentos - GPI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC.

§ 1º A Empresa usufrutuária, objeto do presente Decreto, deverá exercer a atividade industrial prevista no objeto do seu contrato social.

§ 2º O Memorial Descritivo do imóvel doado será detalhado no respectivo Termo de Doação que, após a publicação, será parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º, deste Decreto, a Empresa requerente deverá proceder à averbação do Termo de Doação respectivo no Cartório de Registro de Imóveis, ao qual estiver afeto o imóvel objeto da doação.

§ 1º A alienação, a qualquer título, do imóvel objeto desta doação, somente se fará com observância do disposto nos termos dos arts. 13 e 14-A, da Lei nº 2.528/1997, com modificações posteriores.

§ 2º A Empresa contemplada com a sobredita doação deverá iniciar as obras de ocupação do imóvel doado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e as suas operações industriais no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação do respectivo Termo de Doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

§ 3º Eventual pedido de dilação dos prazos referidos no § 2º, deste artigo, sempre por motivo justificado, deverá ser solicitado formalmente, pelo representante legal da Beneficiária, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE – com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo inicialmente estipulado –, o qual analisará a conveniência do pleito.

Art. 3º Fica, ainda, autorizado em favor da Empresa VIN ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, a isenção fiscal do Município, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.528/1997, na forma dos seguintes tributos:
Taxa de Licença para a Execução das Obras do Empreendimento;

I- Taxa de Licença para a Execução das Obras do Empreendimento;
II- Taxa de Publicidade;
III- Taxa de Licença para Funcionamento e Localização do Empreendimento;
IV- Taxa de Serviço de Renovação e Alinhamento do Imóvel Objeto;
V- Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
VI- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§ 1º Nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.528/1997, a Empresa não está isenta da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para as atividades pertinentes à prestação de serviços que eventualmente executar.

§ 2º A isenção prevista no inciso II, deste artigo, compreende a veiculação publicitária que busque promover, na origem, os produtos e a Empresa produtora.

§ 3º Os incentivos de que tratam o caput deste artigo terão o prazo máximo de 15 (quinze) anos, contados a partir da publicação do presente Decreto no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 4º A contagem de tempo para a vigência da isenção tributária, objeto do presente Decreto, para efeitos do disposto no parágrafo anterior, terá como referência o calendário comercial, com ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 5º Será concedido o seguinte incentivo às obras de construção civil, objeto do investimento incentivado na forma da Lei nº 2.528/1997: alíquota reduzida a 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre demais obras de construção civil não elencados no inciso I, do § 4º, do art. 5º, da referida Lei nº 2.528/1997.

Art. 4º Nos termos da Lei nº 3.865, de 14 de maio de 2009, a Empresa deverá preencher o seu quadro funcional com, no mínimo, 2% (dois por cento) de profissionais na faixa etária de 22 (vinte e dois) anos de idade, desde que estejam qualificados para a função.

Parágrafo único. Os profissionais contratados sob a égide da referida Lei deverão residir no município de Teresina, devendo ficar comprovada essa condição.

Art. 5º Na forma da Lei nº 4.433/2013, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 5.420/2019, o quadro funcional da Empresa deverá ser preenchido com, no mínimo, 3% (três por cento) de vagas laborais destinadas aos egressos graduados nas Comunidades Terapêuticas de Teresina, usuários cadastrados nos serviços de assistência a dependentes químicos da rede pública municipal, e nas entidades inscritas no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD – a título de promoção e reinserção social e econômica do Município –, desde que estejam qualificados para a função, e comprovem residência em Teresina.

Parágrafo único. A Empresa deverá informar à SEMDEC acerca da quantidade de funcionários, e a possibilidade de vagas de acordo com o percentual estabelecido para o regular preenchimento.

Art. 6º Não havendo comprovação do disposto nos arts. 4º e 5º, deste Decreto, a Empresa perderá o benefício concedido pela Lei nº 2.528/1997.

Art. 7º A Empresa beneficiada deverá manter os registros fiscais e contábeis atualizados, de modo a viabilizar o acompanhamento econômico financeiro do empreendimento, bem como do volume dos tributos dispensados, além das demais obrigações estatuídas na Lei n° 2.528/1997.

Art. 8º A inobservância do disposto neste Decreto, em especial das condições impostas pelo seu art. 7º, caracteriza a utilização indevida dos incentivos e isenções fiscais, hipótese em que os tributos serão exigidos integralmente, atualizados monetariamente com os acréscimos legais pertinentes de acordo com a legislação tributária vigente, além da perda do incentivo e/ou isenção.

Art. 9º A autorização objeto deste Decreto não gera direito adquirido, podendo ser revista e o incentivo, isenção e benefício fiscal revogados de ofício, nos termos dos arts. 18 e 19, da Lei nº 2.528/1997, quando comprovado que a Empresa:

I - incorreu em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio, respondendo, inclusive, os responsáveis, criminalmente, na forma da lei;
II - usufruiu indevidamente de incentivos e isenções fiscais, hipótese em que os tributos tornam-se devidos, nos termos do artigo anterior.

Art. 10. A concessão de qualquer incentivo, inclusive os previstos no art. 9°, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, deverá ser precedida de ampla avaliação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE.

Art. 11. A Empresa beneficiária objeto deste Decreto deverá exibir, na frente do estabelecimento, nos termos da Lei n° 2.528/1997, placa alusiva ao incentivo medindo no mínimo 1m² (um metro quadrado), com a seguinte inscrição: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA PARTICIPA DESTE EMPREENDIMENTO COM OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS DA LEI Nº 2.528/1997".

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480386600052024

DECRETO Nº 26.977, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Benefício Fiscal, na forma de imóvel, e Incentivos Fiscais à Empresa CAMILA LIMA DE OLIVEIRA, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, I, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997;

CONSIDERANDO as alterações produzidas na Lei nº 2.528, de 23.05.1997, pela Lei nº 3.061, de 28.12.2001; pela Lei nº 3.112, de 01.08.2002; pela Lei nº 3.827, de 23.12.2008; pela Lei nº 3.865, de 14.05.2009; pela Lei nº 4.058, de 08.11.2010; pela Lei nº 4.422, 16.07.2013; pela Lei nº 4.433, de 22.08.2013; pela Lei nº 4.527, de 18.03.2014; pela Lei nº 4.855, de 23.12.2015; e pela Lei Complementar nº 5.093, de 28.09.2017;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00093.000383/2024-84, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC; e em especial no Despacho 102/2024-GPI-SEMDEC (Parecer Técnico), de 12.09.2024, da Gerência de Promoção de Investimento (10590121);

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE, na justificativa do presidente do CONTEDE (10591413), em aprovar o presente processo de investimento no Município de Teresina (regularmente submetido à análise e deliberação conforme Ata da 66ª Reunião do CONTEDE – 10590103), nos termos do Processo Administrativo SEI nº 00093.000383/2024-84,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da Empresa CAMILA LIMA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 07.909.193/0001-47, Inscrição Estadual n° 19.459.631-1, Inscrição Municipal n° 095.341-5, tendo como atividade econômica, descrita em seu contrato social, fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente (CNAE 17.42-7-99) – Benefício Fiscal, na forma de um imóvel, localizado na Quadra "E", Lotes 03 e 04, os quais, o Lote 03 possui uma área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), e o Lote 04 possui uma área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), totalizando uma área de 20.000,00 m2 (vinte mil metros quadrados), no Loteamento Polo Empresarial Norte – conforme estipulado pela Gerência de Promoção e Investimentos - GPI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC.

§ 1º A Empresa usufrutuária, objeto do presente Decreto, deverá exercer a atividade industrial previsto no objeto do seu contrato social.

§ 2º O Memorial Descritivo do imóvel doado será detalhado no respectivo Termo de Doação que, após a publicação, será parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º, deste Decreto, a Empresa requerente deverá proceder à averbação do Termo de Doação respectivo no Cartório de Registro de Imóveis, ao qual estiver afeto o imóvel objeto da doação.

§ 1º A alienação, a qualquer título, do imóvel objeto desta doação, somente se fará com observância do disposto nos termos dos arts. 13 e 14-A, da Lei nº 2.528/1997, com modificações posteriores.

§ 2º A Empresa contemplada com a sobredita doação deverá iniciar as obras de ocupação do imóvel doado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e as suas operações industriais no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação do respectivo Termo de Doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

§ 3º Eventual pedido de dilação dos prazos referidos no § 2º, deste artigo, sempre por motivo justificado, deverá ser solicitado formalmente, pelo representante legal da Beneficiária, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE –, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo inicialmente estipulado – o qual analisará a conveniência do pleito.

Art. 3º Fica, ainda, autorizada em favor da Empresa CAMILA LIMA DE OLIVEIRA, a isenção fiscal do Município, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.528/1997, na forma dos seguintes tributos:
Taxa de Licença para a Execução das Obras do Empreendimento;

I- Taxa de Licença para a Execução das Obras do Empreendimento;
II- Taxa de Publicidade;
III- Taxa de Licença para Funcionamento e Localização do Empreendimento;
IV- Taxa de Serviço de Renovação e Alinhamento do Imóvel Objeto;
V- Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
VI- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§ 1º Nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.528/1997, a Empresa não está isenta da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para as atividades pertinentes à prestação de serviços que eventualmente executar.

§ 2º A isenção prevista no inciso II, deste artigo, compreende a veiculação publicitária que busque promover, na origem, os produtos e a Empresa produtora.

§ 3º Os incentivos de que tratam o caput deste artigo terão o prazo máximo de 15 (quinze) anos, contados a partir da publicação do presente Decreto no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 4º A contagem de tempo para a vigência da isenção tributária, objeto do presente Decreto, para efeitos do disposto no parágrafo anterior, terá como referência o calendário comercial, com ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 5º Será concedido o seguinte incentivo às obras de construção civil, objeto do investimento incentivado na forma da Lei nº 2.528/1997: alíquota reduzida a 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre demais obras de construção civil não elencados no inciso I, do § 4º, do art. 5º, da referida Lei nº 2.528/1997.

Art. 4º Nos termos da Lei nº 3.865, de 14 de maio de 2009, a Empresa deverá preencher o seu quadro funcional com, no mínimo, 2% (dois por cento) de profissionais na faixa etária de 22 (vinte e dois) anos de idade, desde que estejam qualificados para a função.

Parágrafo único. Os profissionais contratados sob a égide da referida Lei deverão residir no município de Teresina, devendo ficar comprovada essa condição.

Art. 5º Na forma da Lei nº 4.433/2013, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 5.420/2019, o quadro funcional da Empresa deverá ser preenchido com, no mínimo, 3% (três por cento) de vagas laborais destinadas aos egressos graduados nas Comunidades Terapêuticas de Teresina, usuários cadastrados nos serviços de assistência a dependentes químicos da rede pública municipal, e nas entidades inscritas no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD – a título de promoção e reinserção social e econômica do Município –, desde que estejam qualificados para a função, e comprovem residência em Teresina.

Parágrafo único. A Empresa deverá informar à SEMDEC acerca da quantidade de funcionários, e a possibilidade de vagas de acordo com o percentual estabelecido para o regular preenchimento.

Art. 6º Não havendo comprovação do disposto nos arts. 4º e 5º, deste Decreto, a Empresa perderá o benefício concedido pela Lei nº 2.528/1997.

Art. 7º A Empresa beneficiada deverá manter os registros fiscais e contábeis atualizados, de modo a viabilizar o acompanhamento econômico financeiro do empreendimento, bem como do volume dos tributos dispensados, além das demais obrigações estatuídas na Lei n° 2.528/1997.

Art. 8º A inobservância do disposto neste Decreto, em especial das condições impostas pelo seu art. 7º, caracteriza a utilização indevida dos incentivos e isenções fiscais, hipótese em que os tributos serão exigidos integralmente, atualizados monetariamente com os acréscimos legais pertinentes de acordo com a legislação tributária vigente, além da perda do incentivo e/ou isenção.

Art. 9º A autorização objeto deste Decreto não gera direito adquirido, podendo ser revista e o incentivo, isenção e benefício fiscal revogados de ofício, nos termos dos arts. 18 e 19, da Lei nº 2.528/1997, quando comprovado que a Empresa:

I - incorreu em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio, respondendo, inclusive, os responsáveis, criminalmente, na forma da lei;
II - usufruiu indevidamente de incentivos e isenções fiscais, hipótese em que os tributos tornam-se devidos, nos termos do artigo anterior.

Art. 10. A concessão de qualquer incentivo, inclusive os previstos no art. 9°, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, deverá ser precedida de ampla avaliação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE.

Art. 11. A Empresa beneficiária objeto deste Decreto deverá exibir, na frente do estabelecimento, nos termos da Lei n° 2.528/1997, placa alusiva ao incentivo medindo no mínimo 1m² (um metro quadrado), com a seguinte inscrição: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA PARTICIPA DESTE EMPREENDIMENTO COM OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS DA LEI Nº 2.528/1997".

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480386600062024

DECRETO Nº 27.006 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.013.10.302.0016.4.008 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE	3.3.90.39	659	210.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.013.10.306.0015.4.055 - DISPENSAÇÃO DE DIETAS OU FÓRMULAS PARA USUÁRIOS DO SUS	3.3.90.32	659	210.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 09 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 08/10/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27006, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação para transposição orçamentária a fim de atender despesas com locação de equipamentos diversos. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A suplementação não comprometerá o planejamento do órgão anulado para o exercício financeiro em curso. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 400.658.702,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.551.254.197,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,18%

ID: 000480386600072024

DECRETO Nº 27.009, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 2139/2024 – GAB-SEMPLAN, constante do Processo Administrativo SEI nº 00046.002955/2024-17, resolve

EXONERAR,

a pedido, ANTÔNIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA, CPF nº 007.053.***-**, do cargo de Assessor de Coordenação da SEMPLAN I, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, com efeitos a partir de 01.10.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480386600082024

RETIFICAÇÃO (DECRETO Nº 22.708, DE 19.07.2022) Em atenção ao Ofício nº 1555/2024/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.017085/2024-11, bem como ao Decreto nº 22.708, de 19.07.2022, referente à nomeação da servidora Carla Sousa Maia, matrícula 6776, para exercer o cargo de Diretor de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 06 a 10 turmas, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, no tocante, especificamente, ao "CPF", constante no referido Decreto: onde se lê:

"Nº	ESCOLAS	NOME	CPF	MAT.	CATEGORIA	GRATIFICAÇÃO
13.	CMEI FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (TIA FANY)	CARLA SOUSA MAIA	078.218.463-41	6776	DIRETOR DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 06 A 10 TURMAS	GRATIF. ESPECIAL"

leia-se:

"Nº	ESCOLAS	NOME	CPF	MAT.	CATEGORIA	GRATIFICAÇÃO
13.	CMEI FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (TIA FANY)	CARLA SOUSA MAIA	470.591.503-82	6776	DIRETOR DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI DE 06 A 10 TURMAS	GRATIF. ESPECIAL"

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de outubro de 2024.
JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480386600092024

PORTARIA Nº 1.190/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00055.000001/2022-82, em especial no Ofício nº 244/2024 – DAF-ARSETE, no Requerimento nº 3674889 – DP-ARSETE/AS-DP-ARSETE, no Despacho 38/2024 – DIVP-ARSETE, e no Despacho 3244/2024 – GAB-SEMGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Analista de Regulação, especialidade Advogado, referência "A2", da servidora pública municipal PRICILA RACHEL AVELINO CARDOSO, CPF nº 017.063.***-**, matrícula nº 086789, da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 20 a 23, da Lei Complementar nº 5.470, de 20.12.2019, com alterações posteriores, com efeitos a partir de 28.11.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de outubro de 2024.
JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480386600102024

PORTARIA Nº 1.191/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00055.000001/2022-82, em especial no Ofício nº 244/2024 – DAF-ARSETE, no Requerimento nº 3674889 – DP-ARSETE/AS-DP-ARSETE, no Despacho 38/2024 – DIVP-ARSETE, e no Despacho 3244/2024 – GAB-SEMGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a promoção, para o cargo de Analista de Regulação, especialidade Advogado, referência "A3", da servidora pública municipal PRICILA RACHEL AVELINO CARDOSO, CPF nº 017.063.***-**, matrícula nº 086789, da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 24 a 28, da Lei Complementar nº 5.470, de 20.12.2019, com alterações posteriores, com efeitos a partir de 28.11.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de outubro de 2024.
JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480386600112024

PORTARIA Nº 1.192/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00055.000064/2023-27, em especial no Ofício nº 244/2024 – DAF-ARSETE, no Requerimento nº 6405360 – DP-ARSETE/DAF-ARSETE/DIVP-ARSETE, no Despacho 36/2024 – DIVP-ARSETE, e no Despacho 3243/2024 – GAB-SEMGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Analista de Regulação, especialidade Administrador, referência "A2", do servidor público municipal ANDRÉ LUIS PACHECO DE OLIVEIRA, CPF nº 062.979.***-**, matrícula nº 083919, da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 20 a 23, da Lei

Complementar nº 5.470, de 20.12.2019, com alterações posteriores, com efeitos a partir de 23.01.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480386600122024

PORTARIA Nº 1.193/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00055.000064/2023-27, em especial no Ofício nº 244/2024 – DAF--ARSETE, no Requerimento nº 6405360 – DP-ARSETE/DAF-ARSETE/DIVP-ARSETE, no Despacho 36/2024 – DIVP-ARSETE, e no Despacho 3243/2024 – GAB-SEMGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Analista de Regulação, especialidade Administrador, referência "A3", do servidor público municipal ANDRÉ LUIS PACHECO DE OLIVEIRA, CPF nº 062.979.***-**, matrícula nº 083919, da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 20 a 23, da Lei Complementar nº 5.470, de 20.12.2019, com alterações posteriores, com efeitos a partir de 23.01.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480386600132024

PORTARIA Nº 1.194/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00055.000061/2023-11, em especial no Ofício nº 244/2024 – DAF--ARSETE, no Requerimento nº 6400652 – DP-ARSETE/DAF-ARSETE/DIVP-ARSETE, no Despacho 37/2024 – DIVP-ARSETE, e no Despacho 3242/2024 – GAB-SEMGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Analista de Regulação, especialidade Contador, referência "A2", do servidor público municipal CARLOS EDUARDO DE FRANÇA FIGUEIREDO, CPF nº 014.640.***-**, matrícula nº 086664, da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 20 a 23, da Lei Complementar nº 5.470, de 20.12.2019, com alterações posteriores, com efeitos a partir de 25.10.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480386600142024

PORTARIA Nº 1.196/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos V, IX e XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00048.007992/2024-09; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021; em observação à Lei Complementar nº 3.834, de 23.12.2008 (Cria a Guarda Civil Municipal de Teresina), com modificações posteriores; considerando o rito da Lei Complementar nº 6.053, de 28.12.2023 (Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM-THE), c/c a Lei nº 2.138/1992 e legislação correlata, Resolve conceder promoção meritória aos seguintes servidores públicos municipais do quadro permanente de Agentes da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM-THE, pelos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 6.053/2023, tendo esta Portaria efeitos a partir das datas a seguir referidas:

MAT.	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CLASSE ATUAL	CLASSE DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
81323	MARINA MOURA DE SOUSA	SUBINSPETOR	INSPETOR	01.01.2025	PROMOÇÃO MERITÓRIA
83369	WALTENIR ALEXANDRE SANTOS	CLASSE ESPECIAL	SUBINSPETOR	01.01.2025	PROMOÇÃO MERITÓRIA
83490	ITALO ALVES DE MOURA	CLASSE ESPECIAL	SUBINSPETOR	01.01.2025	PROMOÇÃO MERITÓRIA
83460	VLADIMIR LOPES CARVALHO FILHO	CLASSE ESPECIAL	SUBINSPETOR	01.01.2025	PROMOÇÃO MERITÓRIA
91927	WILLYARA DE SOUSA SILVA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL	01.01.2025	PROMOÇÃO MERITÓRIA

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480386600152024

PORTARIA Nº 1.197/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00047.002800/2024-78, em especial no Parecer Jurídico nº 240/2024-PGM/PA, no Despacho 4767/2024-COE-RH-SEMA, e no Despacho 3298/2024-GAB-SEMGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal no 3.749/2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da carreira de Procurador do Município de Teresina, com alterações posteriores, produzidas em especial pela Lei Complementar nº 4.256/2012, RESOLVE conceder a progressão funcional, para o cargo de Procurador 6ª Classe, do servidor público municipal ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, CPF nº 053.106.***-**, matrícula nº 0047165, da Procuradoria Geral do Município – PGM, pelos critérios estabelecidos nos arts. 12 a 15, da Lei Complementar Municipal nº 3.749/2008, com alterações posteriores, produzidas em especial pela Lei Complementar nº 4.256/2012, com efeitos a partir de 22.06.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480386600162024

PORTARIA Nº 1.198/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00047.002556/2024-70, em especial nos Pareceres Jurídicos nos 263 e 360/2024-PGM/PA, no Despacho 5975/2024-COE-RH-SEMA, e no Despacho 3299/2024-GAB-SEMGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal no 3.749/2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da carreira de Procurador do Município de Teresina, com alterações posteriores, produzidas em especial pela Lei Complementar nº 4.256/2012, RESOLVE conceder a progressão funcional, para o cargo de Procurador 6ª Classe, do servidor público municipal JOSÉ LUIZILO FREDERICO JÚNIOR, CPF nº 004.397.***-**, matrícula nº 0047638, da Procuradoria Geral do Município – PGM, pelos critérios estabelecidos nos arts. 12 a 15, da Lei Complementar Municipal nº 3.749/2008, com alterações posteriores, produzidas em especial pela Lei Complementar nº 4.256/2012, com efeitos a partir de 04.07.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480386600172024

PORTARIA Nº 1.199/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00047.003446/2024-96, em especial no Parecer Jurídico no 361/2024-PGM/PA, no Despacho 5999/2024-COE-RH-SEMA, e no Despacho 3301/2024-GAB-SEMGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal no 3.749/2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da carreira de Procurador do Município de Teresina, com alterações posteriores, produzidas em especial pela Lei Complementar nº 4.256/2012, RESOLVE conceder a progressão funcional, para o cargo de Procurador 6ª Classe, do servidor público municipal FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO, CPF nº 127.017.***-**, matrícula nº 0047618, da Procuradoria Geral do Município – PGM, pelos critérios estabelecidos nos arts. 12 a 15, da Lei Complementar Municipal nº 3.749/2008, com alterações posteriores, produzidas em especial pela Lei Complementar nº 4.256/2012, com efeitos a partir de 04.07.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480386600182024

PORTARIA Nº 1.200/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00047.002246/2024-98, em especial no Parecer Jurídico no

217/2024-PGM/PA, no Despacho 4249/2024-COE-RH-SEMA, e no Despacho 3302/2024-GAB-SEMGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal no 3.749/2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da carreira de Procurador do Município de Teresina, com alterações posteriores, produzidas em especial pela Lei Complementar nº 4.256/2012, RESOLVE conceder a progressão funcional, para o cargo de Procurador 6ª Classe, da servidora pública municipal VIVIANE PEREIRA ROCHA, CPF nº 020.585.***-**, matrícula nº 0047162, da Procuradoria Geral do Município – PGM, pelos critérios estabelecidos nos arts. 12 a 15, da Lei Complementar Municipal nº 3.749/2008, com alterações posteriores, produzidas em especial pela Lei Complementar nº 4.256/2012, com efeitos a partir de 22.06.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480386600192024

PORTARIA Nº 1.201/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00047.003065/2024-04, em especial no Parecer Jurídico no 321/2024-PGM/PA, no Despacho 5428/2024-COE-RH-SEMA, e no Despacho 3300/2024-GAB-SEMGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão funcional, para o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista Administrativo, referência "A2", da servidora pública municipal MARIANA NUNES CORDEIRO SANTOS LUZ, CPF nº 061.017.***-**, matrícula nº 087917, da Procuradoria Geral do Município – PGM, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 21.03.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480386600202024

PORTARIA Nº 1.202/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00047.003065/2024-04, em especial no Parecer Jurídico no 321/2024-PGM/PA, no Despacho 5428/2024-COE-RH-SEMA, e no Despacho 3300/2024-GAB-SEMGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista Administrativo, referência "A3", da servidora pública municipal MARIANA NUNES CORDEIRO SANTOS LUZ, CPF nº 061.017.***-**, matrícula nº 087917, da Procuradoria Geral do Município – PGM, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 21.03.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420386600212024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca, os aprovados no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE / Universidade Estadual do Piauí - UESPI – Edital nº 004/2024/ SEMEC/PMT, de 07.02.2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com retificação publicada no DOM nº 3.702, de 20.02.2024, e seus Aditivos, e com resultado final homologado pelo Edital nº 04/2024/SEMEC/PMT, de 04.07.2024, publicado no DOM nº 3.796, de 04.07.2024 –, para exercerem os cargos de PEDAGOGO 40h e PSICOPEDAGOGO 40h, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, nomeados através da Portaria 1.189/2024, publicada no DOM 3.863, de 07.10.2024, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, através do email concurso.coreg.sema@gmail.com. Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 3229-0037, das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira. PEDAGOGO – 40H: CLASSIF. 002/ INSCRIÇÃO 206571/ NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DO NASCIMENTO/ CPF: ***.440.073-**/ MODALIDADE: PCD. PSICOPEDAGOGO – 40H: CLASSIF. 001/ INSCRIÇÃO: 210162/ NOME: VALDELÂNIA LIMA MARQUES MIRANDA/ CPF: ***.391.753-**/ MODALIDADE: PCD. Teresina (PI), 09 de outubro de 2024. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430386600222024

PORTARIA SEMF/CEO Nº 207/2024. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 006055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 006055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
PGM	11.700,00	11.700,00
SEMA	840.000,00	840.000,00
TOTAL	851.700,00	851.700,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 10 de outubro de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 10 de outubro de 2024. DANILO BARROS BEZERRA, Secretário Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 517

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5º	3 - Portaria	SIM	207 10/10/2024	0	RED	SUP	Redução	0,00	11.700,00
Dotação Orçamentária (122) - 04002.030910024.2197.319092.1759901										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	11.700,00	0,00
Dotação Orçamentária (119) - 04002.030910024.2197.339039.1759901										
								Total Empresa	11.700,00	11.700,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 518

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5º	3 - Portaria	SIM	207 10/10/2024	2	RED	SUP	Redução	0,00	840.000,00
Dotação Orçamentária (1082) - 07001.041220050.2814.339039.1501100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	840.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1065) - 07001.041220050.2814.339037.1501100										
								Total Empresa	840.000,00	840.000,00

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450386600232024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.065268/2023-84. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSUMO. Aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Ítalo Costa Sales, portador do R.G. nº 99029106620 – SSPDS/CE e inscrito no CPF sob nº 005.988.113-54 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem

efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.065268/2023-84, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 028/2024. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo (Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS – FLV). Para atender as necessidades dos Hospitais, CAPS e Residência Terapêutica da Fundação Municipal de Saúde –FMS, no município de Teresina – PI. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. 3.2. A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES. 3.3. Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente. 3.4. Compete ao órgão gerenciador: 3.4.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 3.4.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 3.4.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 3.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 3.4.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1. Os materiais a serem contratados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: LOTE 01 - COTA PRINCIPAL - ITEM 1.1/ ESPECIFICAÇÕES Abóbora. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 9.792/ CÓD. E-GOVERNE 44108; ITEM 1.2/ ESPECIFICAÇÕES Abacaxi - (com peso mínimo de 1kg). Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Unid/ QUANT. ESTIMADA 17.126/ CÓD. E-GOVERNE 44109; ITEM 1.3/ ESPECIFICAÇÕES Alho. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 1.661/ CÓD. E-GOVERNE 13487; ITEM 1.4/ ESPECIFICAÇÕES Alface americana (pés). Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Unid/ QUANT. ESTIMADA 12.738/ CÓD. E-GOVERNE 30185; ITEM 1.5/ ESPECIFICAÇÕES Acelga. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 8.285/ CÓD. E-GOVERNE 4480; ITEM 1.6/ ESPECIFICAÇÕES Banana prata. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 18.037/ CÓD. E-GOVERNE 42663; ITEM 1.7/ ESPECIFICAÇÕES Batata doce. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 9.095/ CÓD. E-GOVERNE 4482; ITEM 1.8/ ESPECIFICAÇÕES Batata inglesa tipo cocão. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 17.189/ CÓD. E-GOVERNE 44110; ITEM 1.9/ ESPECIFICAÇÕES Beterraba. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 6.554/ CÓD. E-GOVERNE 4484; ITEM 1.10/ ESPECIFICAÇÕES Cebola. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 11.885/ CÓD. E-GOVERNE 2092; ITEM 1.11/ ESPECIFICAÇÕES Cenoura. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 20.241/ CÓD. E-GOVERNE 2093; ITEM 1.12/ ESPECIFICAÇÕES Chuchu. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 6.503/ CÓD. E-GOVERNE 22250; ITEM 1.13/ ESPECIFICAÇÕES Coco verde. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Unid/ QUANT. ESTIMADA 8.843/ CÓD. E-GOVERNE 44112; ITEM 1.14/ ESPECIFICAÇÕES Coco seco. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Unid/ QUANT. ESTIMADA 590/ CÓD. E-GOVERNE 44111; ITEM 1.15/ /ESPECIFICAÇÕES Cheiro verde. Marca/fabricante: in natura (peso mínimo 150g)/ UNIDADE MAÇO/ QUANT. ESTIMADA 4.122/ CÓD. E-GOVERNE 6178; ITEM 1.16/ ESPECIFICAÇÕES Goiaba – polpa rosa. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 198/ CÓD. E-GOVERNE 44631; ITEM 1.17/ ESPECIFICAÇÕES Laranja - (peso mínimo de 100g/unid). Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 20.102/ CÓD. E-GOVERNE 6205; ITEM 1.18/ ESPECIFICAÇÕES Limão azedo taiti. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 1.640/ CÓD. E-GOVERNE 4498; ITEM 1.19/ ESPECIFICAÇÕES Melancia. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 16.731/ CÓD. E-GOVERNE 10040; ITEM 1.20/ ESPECIFICAÇÕES Maxixe. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 2.736/ CÓD. E-GOVERNE 4490; ITEM 1.21/ ESPECIFICAÇÕES Maracujá. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 16.362/ CÓD. E-GOVERNE 4491; ITEM 1.22/ ESPECIFICAÇÕES Melão. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 8.321/ CÓD. E-GOVERNE 4499; ITEM 1.23/ ESPECIFICAÇÕES Maçã Gala. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 5.571/ CÓD. E-GOVERNE 44632; ITEM 1.24/ ESPECIFICAÇÕES Mamão formosa. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 9.302/ CÓD. E-GOVERNE 13510; ITEM 1.25/ ESPECIFICAÇÕES Milho seco p/mingau- (pacote de 500g)/ UNIDADE Pacote/ QUANT. ESTIMADA 340/ CÓD. E-GOVERNE 36540; ITEM 1.26/ ESPECIFICAÇÕES Pepino. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 8.240/ CÓD. E-GOVERNE 4493; ITEM 1.27/ ESPECIFICAÇÕES Pimentinha. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 936/ CÓD. E-GOVERNE 4494; ITEM 1.28/ ESPECIFICAÇÕES Pimentão. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 4.229/ CÓD. E-GOVERNE 24441; ITEM 1.29/ ESPECIFICAÇÕES Quiabo. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 2.930/ CÓD. E-GOVERNE 4496; ITEM 1.30/ ESPECIFICAÇÕES Repolho verde. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 10.530/ CÓD. E-GOVERNE 30186; ITEM 1.31/ ESPECIFICAÇÕES Tomate tipo longa vida. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 18.423/ CÓD. E-GOVERNE 22264; ITEM 1.32/ ESPECIFICAÇÕES Vagem Manteiga. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 516/ CÓD. E-GOVERNE 44633; ITEM 1.33/ ESPECIFICAÇÕES Manga Formosa. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 280/ CÓD. E-GOVERNE 44634; ITEM 1.34/ ESPECIFICAÇÕES Tangerina Mexerica. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 986/ CÓD. E-GOVERNE 44635. LOTE 02 - COTA RESERVADA - ITEM 2.1/ ESPECIFICAÇÕES Abóbora. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 1.088/ CÓD. E-GOVERNE 44108; ITEM 2.2/ ESPECIFICAÇÕES Abacaxi - (com peso mínimo de 1kg). Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Unid/ QUANT. ESTIMADA 1.903/ CÓD. E-GOVERNE 44109; ITEM 2.3/ ESPECIFICAÇÕES Alho. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 184/ CÓD. E-GOVERNE 13487; ITEM 2.4/ ESPECIFICAÇÕES Alface americana (pés). Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Unid/ QUANT. ESTIMADA 1.415/ CÓD. E-GOVERNE 30185; ITEM 2.5/ ESPECIFICAÇÕES Acelga. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 920/ CÓD. E-GOVERNE 4480; ITEM 2.6/ ESPECIFICAÇÕES Banana prata. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 2.004/ CÓD. E-GOVERNE 42663; ITEM 2.7/ ESPECIFICAÇÕES Batata doce. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 1.010/ CÓD. E-GOVERNE 4482; ITEM 2.8/ ESPECIFICAÇÕES Batata inglesa tipo cocão. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE kg/ QUANT. ESTIMADA 1.910/ CÓD. E-GOVERNE 44110; ITEM 2.9/ ESPECIFICAÇÕES Beterraba. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 728/ CÓD. E-GOVERNE 4484; ITEM 2.10/ ESPECIFICAÇÕES Cebola. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 1.320/ CÓD. E-GOVERNE 2092; ITEM 2.11/ ESPECIFICAÇÕES Cenoura. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 2.249/ CÓD. E-GOVERNE 2093; ITEM 2.12/ ESPECIFICAÇÕES Chuchu. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 722/ CÓD. E-GOVERNE 22250; ITEM 2.13/ ESPECIFICAÇÕES Coco verde. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Unid/ QUANT. ESTIMADA 982/ CÓD. E-GOVERNE 44112; ITEM 2.14/ ESPECIFICAÇÕES Coco seco. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Unid/ QUANT. ESTIMADA 66/ CÓD. E-GOVERNE 44111; ITEM 2.15/ ESPECIFICAÇÕES Cheiro verde. Marca/fabricante: in natura (peso mínimo 150g)/ UNIDADE MAÇO/ QUANT. ESTIMADA 458/ CÓD. E-GOVERNE 6178; ITEM 2.16/ ESPECIFICAÇÕES Goiaba – polpa rosa. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 22/ CÓD. E-GOVERNE 44631; ITEM 2.17/ ESPECIFICAÇÕES Laranja - (peso mínimo de 100g/unid). Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 2.233/ CÓD. E-GOVERNE 6205; ITEM 2.18/ ESPECIFICAÇÕES Limão azedo taiti. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 182/ CÓD. E-GOVERNE 4498; ITEM 2.19/ ESPECIFICAÇÕES Melancia. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 1.859/ CÓD. E-GOVERNE 10040; ITEM 2.20/ ESPECIFICAÇÕES Maxixe. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 304/ CÓD. E-GOVERNE 4490; ITEM 2.21/ ESPECIFICAÇÕES Maracujá. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 1.818/ CÓD. E-GOVERNE 4491; ITEM 2.22/ ESPECIFICAÇÕES Melão. Marca/Fabri-

cante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 924/ CÓD. E-GOVERNE 4499; ITEM 2.23/ ESPECIFICAÇÕES Maçã Gala. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 619/ CÓD. E-GOVERNE 44632; ITEM 2.24/ ESPECIFICAÇÕES Mamão formosa. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 1.033/ CÓD. E-GOVERNE 13510; ITEM 2.25/ ESPECIFICAÇÕES Milho seco p/ mingau- (pacote de 500g)/ UNIDADE Pacote/ QUANT. ESTIMADA 38/ CÓD. E-GOVERNE 36540; ITEM 2.26/ ESPECIFICAÇÕES Pepino. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 915/ CÓD. E-GOVERNE 4493; ITEM 2.27/ ESPECIFICAÇÕES Pimentinha. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 104/ CÓD. E-GOVERNE 4494; ITEM 2.28/ ESPECIFICAÇÕES Pimentão. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 469/ CÓD. E-GOVERNE 24441; ITEM 2.29/ ESPECIFICAÇÕES Quiabo. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 325/ CÓD. E-GOVERNE 4496; ITEM 2.30/ ESPECIFICAÇÕES Repolho verde. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 1.170/ CÓD. E-GOVERNE 30186; ITEM 2.31/ ESPECIFICAÇÕES Tomate tipo longa vida. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 2.047/ CÓD. E-GOVERNE 22264; ITEM 2.32/ ESPECIFICAÇÕES Vagem Manteiga. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 57/ CÓD. E-GOVERNE 44633; ITEM 2.33/ ESPECIFICAÇÕES Manga Formosa. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 31/ CÓD. E-GOVERNE 44634; ITEM 2.34/ ESPECIFICAÇÕES Tangerina Mexerica. Marca/Fabricante: In Natura/ UNIDADE Kg/ QUANT. ESTIMADA 109/ CÓD. E-GOVERNE 44635. 5. DO PREÇO E PRODUTO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$1.411.880,97 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). 5.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 028/2024; 5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pelo Gerência de Nutrição – GENUT/DAE. 6. FONTE DE RECURSOS 6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos: Elemento de despesa: Material de Consumo Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Unidades: 002 e 013. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. 7. DA FORMA DE PAGAMENTO 7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A. 7.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante. 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 7.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 7.3.2. Cópia legível do empenho 7.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 7.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 7.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 7.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 7.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 7.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de solicitação do Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedoras pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 86 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br. 7.4.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 7.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 7.4.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 7.4.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 7.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 7.4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 7.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 7.4.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100)/365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 8.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 8.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento; 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 8.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009. 8.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 8.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 8.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

8.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 8.9.5. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 8.9.6. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.9.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço: será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município, computadas neste as eventuais prorrogações. 10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na Legislação Municipal. 10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 10.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 10.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto na Legislação Municipal. 10.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 10.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 10.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma. b) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 10.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 10.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEMA/Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 25.627 de 01 de fevereiro de 2024 e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 11. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 11.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. 11.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 11.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR 12.1. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando: 12.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata; 12.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 12.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou 12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 12.2. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa. 12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado: 12.3.1. Por razão de interesse público; ou 12.3.2. A pedido do fornecedor. 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 13.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 13.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 13.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata; 13.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 13.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 13.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 13.9.1. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 13.9.2. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 13.9.3. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 14.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade; 14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990); 14.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 14.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 14.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 14.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 14.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 14.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 14.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contrantante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 14.1.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato; 14.1.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber; 14.1.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis

danos que venham a lesar o objeto; 14.1.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos; 14.1.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação; 14.1.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos; 14.1.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante; 14.1.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato; 14.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc. 14.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; 14.2. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada. 14.3. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante. 15. VIGÊNCIA DO CONTRATO 15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, vedada a prorrogação contratual. 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. 17. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. 17.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações. 17.3. A classificação a que se referem os itens 17.1 e 17.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 17.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 18. LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO 18.1. A entrega do objeto será feita 2 (DUAS) vezes por semana nos dias úteis, no turno da manhã (de 07:00 às 11:30 horas) em todas as Unidades Hospitalares –FMS, com exceção do Hospital de Urgência de Teresina –HUT que deverá ser entregue 3 (TRÊS) vezes por semana, podendo ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante (após assinatura do contrato será entregue à Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços etc), e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do telefone (086) 3228-8773 E (86) 99418-9646, das 08 às 12 horas (horários de funcionamento),em dias úteis, no prazo máximo de 05 dias, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado. 18.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia. 18.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela GENUT/FMS/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da comunicação pela Contratante. 18.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA. 18.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço. 18.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do lote licitado a ser entregue. 18.7. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho. 18.8. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias. 19. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 20. REGIME DE EXECUÇÃO 20.1. O regime de execução será indireta. 21. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 21.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 21.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados: 21.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente; 21.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria; 21.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 21.6. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições: a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente; f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos. SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. 22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO 22.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013). 22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 23. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 23.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não man-

tiver a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. 23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Fundação Municipal de Saúde - FMS/PMT, poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, e Portaria FMS nº 123/2019, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. 23.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório. 23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019; 23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 24. DAS PENALIDADES 24.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 24.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. 24.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo. 24.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 24.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. 24.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 24.1.5. Considera-se inadimplemento total: a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; 24.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 24.1.3. 24.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e". e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais. 24.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 24.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante. 25. DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO 25.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 25.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 25.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 25.2.2. "Prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 26.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 25.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 26. DA RESCISÃO CONTRATUAL 26.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido: a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993; c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. 26.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas. 27. SUBCONTRATAÇÃO 27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. 28. ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO 28.1. Homologada a licitação, esta será encaminhada aos setores solicitantes da mesma para que, conforme avaliação e necessidades, procedam a abertura de processo de solicitação de emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pelos setores competentes da FMS. 28.2. A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 28.3. É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 29. DISPOSIÇÕES FINAIS 29.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 29.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 29.3. A autori-

dade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 29.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 29.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 29.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência, Ata de Registro de preços e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 29.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, por meio da Assessoria Jurídica da FMS (AJU/FMS) de Teresina e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 29.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 04 de outubro de 2024. CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.065268/2023-84. EMPRESA: M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA ENDEREÇO: QUADRA 04 CASA 13, SACI, TERESINA – PIAUÍ, CEP: 64.020-220. REP.: MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAUJO. E-MAIL: comercialtorrespi@hotmail.com. C.N.P.J. 34.573.548/0001-42. Insc. Estadual 19.657.732- 2. Fone: (86) 98819-8329. COTA PRINCIPAL - ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.1: ABÓBORA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44108/ QUANT./UNID. 9.792 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 4,50/ VALOR TOTAL R$ 44.064,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.2: ABACAXI - (COM PESO MÍNIMO DE 1KG). MARCA/FABRICANTE: IN NATURA; CÓD. E-GOVERNE: 44109; QUANT./UNID. 17.126; (UNID.); VALOR UNIT. R$ 4,00; VALOR TOTAL R$ 68.504,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.3: ALHO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 13487/ QUANT./UNID. 1.661 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 25,00/ VALOR TOTAL R$ 41.525,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.4: ALFACE AMERICANA (PÉS). MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 30185/ QUANT./UNID. 12.738 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 4,00/ VALOR TOTAL R$ 50.952,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.5: ACELGA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4480/ QUANT./UNID. 8.285 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 4,50/ VALOR TOTAL R$ 37.282,50; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.6: BANANA PRATA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 42663/ QUANT./UNID. 18.037 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,50/ VALOR TOTAL R$ 63.129,50; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.7: BATATA DOCE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4482/ QUANT./UNID. 9.095 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,00/ VALOR TOTAL R$ 27.285,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.8: BATATA INGLESA TIPO COCÃO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44110/ QUANT./UNID. 17.189 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 6,50/ VALOR TOTAL R$ 111.728,50; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.9: BETERRABA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4484/ QUANT./UNID. 6.554 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,50/ VALOR TOTAL R$ 22.939,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.10: CEBOLA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 2092/ QUANT./UNID. 11.885 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,50/ VALOR TOTAL R$ 41.597,50; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.11: CENOURA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 2093/ QUANT./UNID. 20.241 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,50/ VALOR TOTAL R$ 70.843,50; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.12: CHUCHU. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 22250/ QUANT./UNID. 6.503 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 2,50/ VALOR TOTAL R$ 16.257,50; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.13: COCO VERDE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44112/ QUANT./UNID. 8.843 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 2,91/ VALOR TOTAL R$ 25.733,13; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.14: COCO SECO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44111/ QUANT./UNID. 590 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 6,00/ VALOR TOTAL R$ 3.540,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.15: CHEIRO VERDE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA (PESO MÍNIMO 150G)/ CÓD. E-GOVERNE: 6178/ QUANT./UNID. 4.122 (MAÇO)/ VALOR UNIT. R$ 5,29/ VALOR TOTAL R$ 21.805,38; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.16: GOIABA-POLPA ROSA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44631/ QUANT./UNID. 198 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 6,00/ VALOR TOTAL R$ 1.188,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.17: LARANJA - (PESO MÍNIMO DE 100G/UNID). MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 6205/ QUANT./UNID. 20.102 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 4,00/ VALOR TOTAL R$ 80.408,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.18: LIMÃO AZEDO TAITI. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4498/ QUANT./UNID. 1.640 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 5,00/ VALOR TOTAL R$ 8.200; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.19: MELANCIA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 10040 QUANT./UNID. 16.731 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 2,68/ VALOR TOTAL R$ 44.839,08; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.20: MAXIXE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4490/ QUANT./UNID. 2.736 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 10,00/ VALOR TOTAL R$ 27.360,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.21: MARACUJÁ. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4491/ QUANT./UNID. 16.362 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 7,00/ VALOR TOTAL R$ 114.534,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.22: MELÃO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4499/ QUANT./UNID. 8.321 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 5,00/ VALOR TOTAL R$ 41.605,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.23: MAÇÃ GALA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44632/ QUANT./UNID. 5.571 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 9,50/ VALOR TOTAL R$ 52.924,50; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.24: MAMÃO FORMOSA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 13510/ QUANT./UNID. 9.302 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 4,50/ VALOR TOTAL R$ 41.859,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.25: MILHO SECO P/MINGAU- (PACOTE DE 500G). MARCA/FABRICANTE: MARATA - JAV ALIMENTOS/ CÓD. E-GOVERNE: 36540/ QUANT./UNID. 340 (PACOTE)/ VALOR UNIT. R$ 4,39/ VALOR TOTAL R$ 1.492,60; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.26: PEPINO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4493/ QUANT./UNID. 8.240 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,00/ VALOR TOTAL R$ 24.720,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.27: PIMENTINHA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4494/ QUANT./UNID. 936 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 10,00/ VALOR TOTAL R$ 9.360,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.28: PIMENTÃO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 24441/ QUANT./UNID. 4.229 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,00/ VALOR TOTAL R$ 12.687,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.29: QUIABO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4496/ QUANT./UNID. 2.930 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 10,00/ VALOR TOTAL R$ 29.300,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.30: REPOLHO VERDE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 30186/ QUANT./UNID. 10.530 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,50/ VALOR TOTAL R$ 36.855,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.31: TOMATE TIPO LONGA VIDA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 22264/ QUANT./UNID. 18.423 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 4,50/ VALOR TOTAL R$ 82.903,50; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.32: VAGEM MANTEIGA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44633/ QUANT./UNID. 516 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 7,80/ VALOR TOTAL R$ 4.024,80; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.33: MANGA FORMOSA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44634/ QUANT./UNID. 280 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 5,00/ VALOR TOTAL R$ 1.400,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 1 – ITEM 1.34: TANGERINA MEXERICA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44635/ QUANT./UNID. 986 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 8,00/ VALOR TOTAL R$ 7.888,00. COTA RESERVADA - ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.1: ABÓBORA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44108/ QUANT./UNID. 1.088 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 4,50/ VALOR TOTAL R$ 4.896,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.2: ABACAXI - (COM PESO MÍNIMO DE 1KG). MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44109/ QUANT./UNID. 1.903 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 4,00/ VALOR TOTAL R$ 7.612,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.3: ALHO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 13487/ QUANT./UNID. 184 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 25,00/ VALOR TOTAL R$ 4.600,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.4: ALFACE AMERICANA (PÉS). MAR-

CA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 30185/ QUANT./ UNID. 1.415 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 4,00/ VALOR TOTAL R$ 5.660,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.5: ACELGA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4480/ QUANT./UNID. 920 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 4,50/ VALOR TOTAL R$ 4.140,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.6: BANANA PRATA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 42663/ QUANT./UNID. 2.004 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,50/ VALOR TOTAL R$ 7.014,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.7: BATATA DOCE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4482/ QUANT./UNID. 1.010 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,00/ VALOR TOTAL R$ 3.030,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.8: BATATA INGLESA TIPO COCÃO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44110/ QUANT./UNID. 1.910 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 6,50/ VALOR TOTAL R$ 12.415,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.9: BETERRABA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4484/ QUANT./UNID. 728 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,50/ VALOR TOTAL R$ 2.548,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.10: CEBOLA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 2092/ QUANT./UNID. 1.320 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,50/ VALOR TOTAL R$ 4.620,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.11: CENOURA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 2093/ QUANT./UNID. 2.249 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,50/ VALOR TOTAL R$ 7.871,50; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.12: CHUCHU. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 22250/ QUANT./UNID. 722 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 2,50/ VALOR TOTAL R$ 1.805,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.13: COCO VERDE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44112/ QUANT./UNID. 982 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 2,91/ VALOR TOTAL R$ 2.857,62; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.14: COCO SECO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44111/ QUANT./UNID. 66 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 6,00/ VALOR TOTAL R$ 396,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.15: CHEIRO VERDE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA (PESO MÍNIMO 150G)/ CÓD. E-GOVERNE: 6178458/ (MAÇO) VALOR UNIT. R$ 5,29/ VALOR TOTAL R$ 2.422,82; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.16: GOIABA-POLPA ROSA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44631/ QUANT./UNID. 22 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 6,00/ VALOR TOTAL R$ 132,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.17: LARANJA - (PESO MÍNIMO DE 100G/UNID). MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 6205/ QUANT./UNID. 2.233 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 4,00/ VALOR TOTAL R$ 8.932,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.18: LIMÃO AZEDO TAITI. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4498/ QUANT./UNID. 182 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 5,00/ VALOR TOTAL R$ 910,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.19: MELANCIA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 10040/ QUANT./UNID. 1.859 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 2,68/ VALOR TOTAL R$ 4.982,12; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.20: MAXIXE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4490/ QUANT./UNID. 304 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 10,00/ VALOR TOTAL R$ 3.040,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.21: MARACUJÁ. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4491/ QUANT./UNID. 1.818 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 7,00/ VALOR TOTAL R$ 12.726,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.22: MELÃO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4499/ QUANT./UNID. 924 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 5,00/ VALOR TOTAL R$ 4.620,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.23: MAÇÃ GALA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44632/ QUANT./ UNID. 619 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 9,50/ VALOR TOTAL R$ 5.880,50; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.24: MAMÃO FORMOSA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 13510/ QUANT./ UNID. 1.033 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 4,50/ VALOR TOTAL R$ 4.648,50; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.25: MILHO SECO P/MINGAU-(PACOTE DE 500G). MARCA/FABRICANTE: MARATA - JAV ALIMENTOS/ CÓD. E-GOVERNE: 36540/ QUANT./UNID. 38 (PACOTE)/ VALOR UNIT. R$ 4,39/ VALOR TOTAL R$ 166,82; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.26: PEPINO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4493/ QUANT./UNID. 915 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,00/ VALOR TOTAL R$ 2.745,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.27: PIMENTINHA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4494/ QUANT./UNID. 104 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 10,00/ VALOR TOTAL R$ 1.040,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.28: PIMENTÃO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 24441/ QUANT./UNID. 469 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,00/ VALOR TOTAL R$ 1.407,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.29: QUIABO. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 4496/ QUANT./UNID. 325 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 10,00/ VALOR TOTAL R$ 3.250,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.30: REPOLHO VERDE. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 30186/ QUANT./UNID. 1.170 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 3,50/ VALOR TOTAL R$ 4.095,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.31: TOMATE TIPO LONGA VIDA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 22264/ QUANT./UNID. 2.047 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 4,50/ VALOR TOTAL R$ 9.211,50; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.32: VAGEM MANTEIGA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44633/ QUANT./UNID. 57 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 7,80/ VALOR TOTAL R$ 444,60; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.33: MANGA FORMOSA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44634/ QUANT./UNID. 31 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 5,00/ VALOR TOTAL R$ 155,00; ESPECIFICAÇÃO LOTE 2 – ITEM 2.34: TANGERINA MEXERICA. MARCA/FABRICANTE: IN NATURA/ CÓD. E-GOVERNE: 44635/ QUANT./UNID. 109 (KG)/ VALOR UNIT. R$ 8,00/ VALOR TOTAL R$ 872,00/ VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 1.411.880,97. CONTRATADO: EMPRESA M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA. REPRESENTANTE LEGAL MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAÚJO, 15966895368, TELEFONE (86) 98819-8329. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 47/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 028/2024.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820386600242024

EXTRATO DA PORTARIA Nº 55/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024. PORTARIA PARA DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DE FISCAL DO CONTRATO Nº 13/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. CONTORNO RODOVIÁRIO NORTE, ENTRE A RUA DR. SANATHYEL VAZ E A AV. THEMISTOCLES SAMPAIO, BAIRO VALE DO GAVIÃO, ZONA LESTE DE TERESINA-PI. O SUPERINTENDENTE, ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS, DA SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - LESTE, nomeado pelo Decreto Nº 26.153/2024, de 23 de abril de 2024, Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições legais, e: CONSIDERANDO que: I - O gestor da administração pública tem o dever de implementar meios que melhor lhe possibilite gerir os bens, recursos e serviços da municipalidade; II- A gestão da coisa pública deve se basear, mormente, nos princípios da moralidade, primazia do interesse público, efetividade nos seus objetivos, publicidade; III- A Lei 8.666/93 (das licitações), especialmente em seus artigos 58 e 67, exige que os contratos públicos em execução sejam acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente nomeado para tal desiderato; CONSIDERANDO o Decreto Municipal N ° 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, Capítulo V, que trata da Fiscalização das Contratações administrativas celebradas pelo Município de Teresina; CONSIDERANDO o Contrato Nº 13/2024, celebrado entre a SAAD/Leste e a empresa MC CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS/ SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. CONTORNO RODOVIÁRIO NORTE, ENTRE A RUA DR. SANATHYEL VAZ E A AV. THEMISTOCLES SAMPAIO, BAIRO VALE DO GAVIÃO, ZONA LESTE DE TERESINA-PI. CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo SEI Nº 00082.003732/2024-33; RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor RICARDO MARTINS COELHO, CPF nº 839.000.473-91, Matrícula nº 055582, Servidor Público nos quadros da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, lotado nesta Superintendência das Ações

Administrativas Descentralizada - Leste (SAAD-Leste/PMT), para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO Nº 13/2024, e a servidora GRACIANE SOUSA CUNHA TAVARES, CPF Nº 010.215.863-07, Matrícula Nº 50835, Servidora Pública nos quadros da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, lotada na Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - Leste (SAAD-Leste/PMT), para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO Nº 13/2024, que representarão a SAAD-LESTE perante à contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, nos termos da legislação e do contrato; Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Alessandro Eulálio Dantas Superintendente SAAD-Leste.

Ineditorial

ID: 000420386600252024

COMUNICADO. INTEGRAR – CENTRO DA CONSCIENCIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, CNPJ: 09.639.877/0001-00, situada na Rua Desembargador Pires de Castro, Nº 2041, Bairro: Marques, CEP: 64001-390 Teresina – PI. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para as atividades 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 8230-0/01-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 8550-3/02-Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, 8599-6/04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 8630-5/03-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8640-2/02-Laboratórios clínicos, 8650-0/03-Atividades de psicologia e psicanálise, 8650-0/99-Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

ID: 000420386600262024

COMUNICADO. FERNANDA ALVES BARROS LTDA, CNPJ: 31.597.983/0001-19, situada da Rua Felix Pacheco, Nº 1870, Sala04, Bairro: Centro, CEP: 64001-160 Teresina- PI. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para as atividades 3250-7/06 – Serviço de Prótese dentaria 8630- 5/04- Atividade odontológica.

ID: 000420386600272024

COMUNICADO. PRODUTOS MEDICOS BIOLIFE LTDA, CNPJ 18.101.439/0001-76, empresa brasileira com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Sala 2306, Edifício The Office Tower, bairro Jóquei – Teresina – Piauí, torna público que requereu junto à SEMAM, Teresina – Piauí, a expedição da Licença Ambiental de Operação, referente ao processo SLIC 1496/2024, para um estabelecimento comercial de artigos médicos hospitalares e laboratoriais.

ID: 000420386600282024

COMUNICADO. COB – CLINICA ORTOPEDICA BUENOS AIRES LTDA, CNPJ: 05.636.125/0001-26, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a licença Ambiental de Operação, para 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área da saúde não especificadas anteriormente; 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, na R. Castelo do Piauí, 3292, CEP: 64.009-330, bairro: Buenos Aires, Teresina -PI.

ID: 000420386600292024

COMUNICADO. A empresa QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A., CNPJ 13.733.490/0001-87, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental – DBIA, processo no. 00070.004659/2022-54 referente ao empreendimento Torre de Telecomunicação Estação Rádio-Base - ERB, localizada no endereço Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 3155, Vila Irmã Dulce, Bairro Angelim CEP: 64040-500, Município de Teresina, Estado do Piaui.

ID: 000420386600302024

COMUNICADO. A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 181 (10168468) /2024, referente a atividade de dragagem de areia no Rio Parnaíba para a destinação do canal da Estação de Tratamento de Água – ETA NORTE/CODIPI, localizada no município de Teresina-Pi.

ID: 000420386600312024

COMUNICADO. A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 48 (9216843) /2024, referente a atividade de dragagem de areia no rio Parnaíba para a destinação do canal da Estação de Tratamento de Água – ETA SUL, localizada no município de Teresina-Pi.

ID: 000420386600322024

COMUNICADO. A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 71 (9362092) /2024, referente a operação das Estações de Tratamento de Efluentes do Residencial Terra dos Pássaros, localizadas no município de Teresina-Pi.

ID: 000420386600332024

COMUNICADO. A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 70 (9361967) /2024, referente a operação da Estação de Tratamento de Efluentes do Condomínio Residencial Bosque Residence, localizada no município de Teresina-Pi.

ID: 000420386600342024

COMUNICADO. A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Autorização Ambiental – AA nº 9408129 /2024, referente a utilização dos caminhões basculantes de placas BCC6950, FXZ9J12 e BCC6938 destinados na coleta de transporte dos resíduos de construção civil advindos das obras desta subconcessionária, localizada no município de Teresina-Pi.

ID: 000420386600352024

COMUNICADO. A empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, com CNPJ 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Filho, 1960, Bairro Todos os Santos, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Declaração de Viabilidade Ambiental – DVA relativa à operação da Estação de Tratamento de Efluentes do Residencial Bosque Sul – ETE Bosque Sul, localizada no município de Teresina-Pi.